



## MINUTA DO EDITAL

### =====

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/ 2017- APD

### =====

A Agência Paraná de Desenvolvimento \_ APD , CNPJ 17.269.466/0001-80, sito a Avenida João Gualberto, 1259 – 21º andar – Curitiba – PR – CEP 80030001 representado pelo Diretor Presidente, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com a Lei n.º 15.608/2007, com os Decretos n.º 4.880/2001 , Decreto Estadual 2474/2015, Decreto Estadual 4.993/2016 com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com a Lei Federal n.º 12.846/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e demais normas aplicáveis à espécie, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento de benefício em cartões magnéticos, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 13 (treze) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos (online), e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos no Estado do Paraná, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

<b>Limite para Acolhimento de Propostas:</b>	<b>09:30 horas do dia 24/11/2017</b>
<b>Abertura/ Divulgação de Propostas:</b>	<b>09:30 horas do dia 24/11/2017</b>
<b>Início da Sessão /Disputa de Lance:</b>	<b>10:30 horas do dia 24/11/2017</b>

O Prazo de limite de solicitação de providência/esclarecimentos e Impugnação do Edital, por qualquer cidadão ou licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, respeitado a hora limite, 18:00 horas.

Endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
Endereço para pedidos de esclarecimentos : [cezar@apdbrasil.org.br](mailto:cezar@apdbrasil.org.br)  
Endereços para pedidos de impugnação/recursos (até as 18:00 horas): Agência Paraná de Desenvolvimento – APD – Comissão Permanente de Licitação - Avenida João Gualberto 1259 - 21º andar – Curitiba – Paraná CEP 80030001

### 1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da APD - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### 2. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento de benefício em cartões





magnéticos, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 13 (treze) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos (online), e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos no Estado do Paraná, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

### 3. FONTE DE RECURSOS:

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento – APD

### 4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Para participar da licitação, o interessado deverá se credenciar no portal licitacoes-e.com.br, quando, então, deverá indicar pelo menos um representante, com endereço virtual de meios de comunicação à distância;

4.1. As comunicações dirigidas ao representante, no endereço eletrônico indicado na forma do item 4, suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração de procedê-las por outros meios;

4.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá consultar por e-mail ([cezar@apdbrasil.org.br](mailto:cezar@apdbrasil.org.br)) ou fone/fax (41-33500316 - 33500300), informando o número da licitação, ou no endereço Avenida João Gualberto 1259 - 21º andar – Curitiba – Paraná CEP 80030001 no horário da 08:00 horas às 18:00 horas.

### 5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa de lances, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e

5.1. As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora fixada para limite de acolhimento definidas no preâmbulo do Edital e replicadas no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

5.2. O prazo mínimo para apresentação de propostas é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o da publicação;

### 6. REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pela Administração Estadual, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 150 da Lei nº. 15.608/07;
- b) ser declarado inidôneo em qualquer esfera de Governo;
- c) estar cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de





- d) Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2593/2013, Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, DOU 25/09/2013;
- e) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, dissolução, liquidação ou regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) estar enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas no ART.16 da Lei nº 15.608/2007;
- g) estar em situação de irregularidade fiscal perante as Fazendas: Federal, Estadual inclusive para com a Fazenda do Estado do Paraná para licitantes sediados em outras unidades da Federação e Municipal, INSS e FGTS e JUSTIÇA TRABALHISTA;
- h) que um ou mais sócios ou administradores façam parte do quadro de agentes públicos do Governo do Estado do Paraná, pertençam ao mesmo grupo econômico ou integrem o corpo societário ou administrativo de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- i) que mantêm, direta ou indiretamente, sociedade, ainda que não personalizada, ou participação com funcionário ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, a qualquer dos órgãos do Estado do Paraná;
- j) que um de seus sócios ou administradores integre outra empresa declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- k) que um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou perante linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público pertencente aos quadros de agentes públicos do Governo do Estado do Paraná;

7.2 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

a) Para a averiguação do disposto no item 7.2, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação conforme legislação comercial vigente.

## 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao Edital;
- proceder a abertura e divulgação de propostas
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO, observando a preferência por micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos limites e critérios de empate e desempates estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa), sendo considerado como empate o lance de ME ou EPP, cujo valor seja de até 5% (cinco por cento) maior que o ofertado por uma empresa de médio e grande porte;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, considerando o





disposto no Art. 43 §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal n.º123/2006, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da administração, para fins de regularização fiscal, no caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- declarar o vencedor;
- adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e autorização da contratação;
- no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, desde que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- requerer à autoridade superior a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação.

### **9 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação no cadastro de fornecedores do provedor Banco do Brasil;

9.2. O credenciamento do usuário é pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

9.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e presumem capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico e acompanhamento das ocorrências até sua finalização com a respectiva homologação.

9.6. O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

### **10 - PARTICIPAÇÃO**

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e a hora limite fixadas neste edital.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.





10.1 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

## 11- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

Na data e hora fixadas no edital como prazo limite previsto para acolhimento de propostas será iniciada a sessão pública do pregão, momento em que o sistema não mais será aceito a inclusão de novas propostas ou a alteração das propostas já apresentadas.

11.1 A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.2. A partir da data e horário previstos no sistema "licitacoes-e", terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes enquanto perdurar a sessão pública de lances.

11.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo considerado válido aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar o empenho ou assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas no art. 150 da Lei n.º 15.608/2007. Neste caso, a administração poderá examinar as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação e respeitando o direito de preferência às ME ou EPP de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, até que um deles atenda ao Edital, caso em que será convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.7. O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, iniciando o prazo de até 30 (trinta) minutos de tempo randômico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

11.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

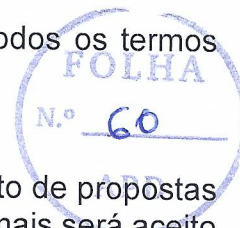
11.9. Após o encerramento da sessão pública de lances e o fechamento da sala de disputa, não ocorrendo qualquer circunstância que resulte na desclassificação do arrematante, o pregoeiro verificará se há caracterização de empate ficto entre os licitantes remanescentes, ocorrendo o pregoeiro procederá conforme a seguir:

11.9.1 O sistema verificará a aplicabilidade da preferência a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e ocorrendo a situação de empate prevista no Art. 44, § 2º, da Lei complementar 123 de 14/12/06, o pregoeiro convocará a empresa para a apresentação, em 05 (cinco) minutos, de proposta (ou lance) inferior ao da primeira arrematante classificada.

11.9.2. Durante o período de 05 (cinco) minutos, de que trata o item 11.9, apenas a empresa convocada no sistema, poderá registrar novo lance.

11.9.3. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando convocada nos termos dos itens 11.9 e 11.9.1, e desde que apresente, por meio do sistema eletrônico, lance inferior ao apresentado pelo primeiro arrematante, passará à condição de arrematante;

11.9.4. O prazo 05 (cinco) minutos é decadencial e, não havendo manifestação do micro ou pequena empresa convocada, o sistema verifica se há outra em situação de empate,







realizando o chamamento automático e sucessivo das micro e pequenas empresas subsequentes até que não haja mais empresas nesta condição.

11.9.5. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate ficto, o sistema emitirá mensagem aos participantes e/ou pregoeiro, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

11.10. Os procedimentos indicados nos itens 11.9 e subitens acontecerão na sala de disputa, ficando as informações disponíveis para os demais participantes do pregão e quaisquer interessados.

11.11. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar questionamentos ao Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" /"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

11.12. O pregoeiro/apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registrado no Relatório da Disputa tanto as mensagens dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

11.13. O ARREMATANTE, finda a sessão de lances, disporá de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao encerramento da sessão de lances, para envio da proposta formal, com documentos de habilitação e planilhas de preços, constando os preços totais e unitários respeitando os máximos admissíveis, conforme o último lance registrado ou o valor negociado;

11.14. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o arrematante de menor preço, para cada lote respeitados os máximos unitários, será declarado vencedor, abrindo-se os prazos de recurso, conforme disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2.

11.15. Ocorrendo a interposição de recurso na forma dos itens 12.1 e 12.2 deste edital, cujo acolhimento resulte na desclassificação do licitante declarado vencedor, o pregoeiro adotará as providências estabelecidas nos itens 11.9 e subitens.

11.16. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o empenho ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

11.17. A conclusão do processo em meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), se dará pela homologação do resultado e consequente publicação da ata, cabendo ao licitante manter acompanhamento das mensagens, solicitações de propostas formais, solicitações de contrapropostas, convocações e demais movimentações registradas no sistema, desde a publicação do edital até a sua conclusão pelo ato de homologação, as quais ficarão disponibilizadas no sistema, arcando com o ônus da perda de negócios pela inobservância do disposto nesta cláusula.

11.18. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná e/ou Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 150, 151 e 152 da Lei Estadual 15.608/07. Acórdão TCU nº 2593/2013, Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, DOU 25/09/2013);

11.19. Nas licitações destinadas em que houver reserva de cota equivalente a 25% do total do lote destinados à participação exclusiva de ME ou EPP, conforme art. 8º do Decreto 2474/2015, em que o vencedor da cota reservada e da principal se tratar da mesma empresa na condição de ME ou EPP, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso esta tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.





## **12. IMPUGNAÇÃO / SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS**

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil;

12.1. Imediatamente após o pregoeiro registrar no sistema a declaração de vencedor, o sistema eletrônico disponibilizará, pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, campo próprio para que qualquer dos licitantes possa manifestar sua intenção de interpor recurso, ficando automaticamente concedido, a partir do momento de registro desta manifestação, o prazo de até 03 (três) dias úteis para a protocolização das razões recursais. Os recursos enviados após o prazo serão considerados intempestivos e não serão conhecidos.

12.1.1. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do conhecimento das razões do recorrente);

12.2. Para permitir a interposição de recurso, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio, chamado "acolher recurso", durante as 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor. A falta de manifestação no prazo indicado, levará a preclusão do direito de recorrer.

12.3. O fornecedor desclassificado, em qualquer das fases, só poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso na forma prevista no item 12.1, ou seja, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo, interpostos em desobediência ao contido nas cláusulas 12.1 e 12.2, e/ou subscritos por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela proponente.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

## **13. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA**

A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 10.271/2014.

13.1 Serão considerados, para os fins do presente edital, como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

13.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;





13.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

13.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2. Caberá à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, por meio do Diretor Presidente de forma concorrente, a instauração de processo administrativo para responsabilização de pessoas jurídicas e aplicação das penalidades previstas no art. 6º da Lei Federal n.º 12.846/2013, pela prática dos atos indicados nos subitens 13.1 a 13.1.7, sempre respeitado o devido contraditório.

#### 14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

14.1. Advertência conforme previsto no art. 151 da lei Estadual n.º 15.608/07;

14.2. Multas conforme o abaixo disposto:

14.2.1. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 1% (um por cento), sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do processo licitatório.

b) não mantiver sua proposta

c) apresentar declaração falsa.

d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento

14.2.2. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso.

b) de forma injustificada deixar de assinar contrato ou instrumento equivalente.

c) foi advertido e reincidiu nas mesmas faltas anteriormente arroladas.

14.2.3. Multa de mora diária de até 0,3 (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na disponibilização do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.3.1 A multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

14.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, ou em desacordo com as condições do edital ou instrumento contratual.

14.3 – Impedimento de licitar e contratar como União, Estados e Municípios e, descredenciamento do CLE/SEAP, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa para cumprimento de exigências de habilitação;

b) apresentar documento falso;





- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos pela Lei Federal nº 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.4 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) recusar-se a injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual;

14.5. O impedimento de licitar e contratar produzirá seus efeitos perante toda a Administração Pública, conforme *Acórdão TCU n.º 2593/2013, Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, DOU 25/09/2013*.

14.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados devem ser precedidas de defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;

14.7. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente com as multas na forma da Lei.

14.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da APD no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado de eventuais créditos que o apenado possua para com o Estado do Paraná em decorrência deste ou de outro processo licitatório ou ainda de contratação direta, dispensa/inexigibilidade de licitação.

14.9. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

14.10. Além das multas estabelecidas, a APD poderá recusar objeto do contrato caso não atenda às exigências contidas no edital e demais documentos que o compõem e não haja o saneamento no prazo previsto.

14.11. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto pode constituir motivo para aplicação do disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

14.12. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a APD poderá deixar de aplicar as penalidades acima previstas.

14.13. As penalidades previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente por meio de processo administrativo, garantindo-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

14.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.





## 15 O CONTRATO

A vigência do contrato será pelo período **12 (doze) meses**, com início após a sua publicação;

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e o Licitante vencedor firmarão contrato específico, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta contratual que integra este Edital.

15.1.1. Poderá ser celebrado contrato por meio de um dos substitutivos do termo de contrato, previstos no art. 108, inc. II, da Lei n.º 15.608/2007, em caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

15.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

15.3. Os documentos indicados no item anterior representam compromisso firmado entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto do certame, devendo ser obedecidas na execução do objeto todas as normas contratuais e disposições constantes deste edital.

15.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em cinco (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, tornar sem efeito a adjudicação do lote e convocar o próximo classificado que atenda às condições do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 15.608/2007 e no presente edital.

15.5. O contratado deverá estar em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com a Seguridade Social e com a Justiça do Trabalho, não estar em processo de falência, concurso de credores ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

15.6. Serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

15.7. O contrato poderá ser rescindido pela administração nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Por ato Unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos da legislação pertinente, em especial pelo cometimento de uma das faltas previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

15.7.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.7.3. Por ato judicial.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 A contratada obriga-se:

16.1.1. Fornecer suporte técnico para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante;

16.1.2. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;

16.1.3. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, Sem qualquer ônus ou custo adicional a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ou a seu beneficiário;





- 16.1.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- 16.1.5. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- 16.1.6. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 16.1.7. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- 16.1.8. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado;
- 16.1.09. Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;
- 16.1.10 A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- 16.1.11 O início da vigência contratual está estipulado para xxxxxxxx, podendo a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO designar outra data para tanto caso o certame não reste concluído até a referida data;
- 16.1.12. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03 de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 16.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- 16.1.14. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos valores fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- 16.1.15. Disponibilizar para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- 16.1.16. Manter sigilo quanto às informações dos empregados da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO contidas no banco de dados da Contratada;
- 16.1.17 manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 16.1.18 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- 16.1.19. Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 16.1.20. Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.





16.2 - A contratante obriga-se:

16.2.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007 são obrigações da CONTRATANTE:

16.2.2. Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

16.2.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

16.2.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

16.2.5. Efetuar os pagamentos devidos;

16.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

16.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

## 17 - DO PAGAMENTO

17.1. Os serviços prestados e produtos fornecidos, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes;

17.2 O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data do vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente;

17.3 O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.4 A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada;

17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o artigo 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil;

17.6 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

17.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012





## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação não impõe à AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO a obrigatoriedade da contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados na licitação.

18.2. A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou modificar a data da abertura do certame.

18.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação daquele que o apresentar e/ou se beneficiar dele, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. O desatendimento de exigências formais, desde que não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório, salvo revogação e anulação, poderão ser comunicadas aos representantes credenciados no licitações-e via sistema eletrônico, ou ainda por fax e/ou e-mail.

18.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, supletivamente pela Lei Federal 8.666/1993.

18.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de proposta (Anexo II), Exigências Habilitação, (Anexo III) Declaração de Cumprimento (Anexo IV), Declaração de Cumprimento Decreto (Anexo V), Declaração de ME /EPP (Anexo VI) Minuta do Contrato (Anexo VII), Forma de inserção da taxa (Anexo VIII)

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis questões oriundas desta licitação.





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/ 2017- APD**

=====

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação do gerenciamento dos créditos de alimentação se faz necessário em atendimento a benefício concedido aos colaboradores no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016/2017 firmado com o sindicato que representa as categorias profissionais dos empregados da Instituição, bem como, em observância à legislação trabalhista.

#### 2- OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de **cartões magnéticos (com chip de segurança)**, na qualidade **alimentação e refeição** para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 13 (TREZE) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos em Curitiba e região metropolitana.

#### 3- LOCAL DE ENTREGA

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

Avenida João Gualberto 1259, 21 ° Andar Juvevê CEP: 80.030-001 - Curitiba PR

#### 4 - PRAZO DO CONTRATO

4.1 O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da Agência Paraná de Desenvolvimento, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

#### 5- ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O funcionário do setor administrativo ficará responsável pela conferência do recebimento, controle da qualidade e prazos do serviço entregue.

#### 6- ESPECIFICAÇÃO

6.1. Cartões magnéticos com chip de segurança na modalidade alimentação, sendo inicialmente estimado em 13 (treze) cartões alimentação.

6.2. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a Contratada disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

6.3. A Contratada deve demonstrar uma rede ampla de estabelecimentos em Curitiba e região metropolitana. Considera-se rede ampla mínima necessária as seguintes quantidades:

6.3.1. Mínimo de 10 (dez) estabelecimentos (supermercados/mercados) e 03 (três) redes de hipermercados em toda a cidade, e, no mínimo 02 (dois) estabelecimentos num raio de 2km de distância da sede da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO (Item 2).

6.3.2. A rede credenciada deverá ser demonstrada até a data de assinatura do Contrato, cujo descumprimento será motivo para desclassificação.

6.3.3. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar Razão Social, nome fantasia, número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone.





- 6.4. A Contratada deverá ofertar ferramentas eletrônicas de consulta de saldo e despesas, assim como de cadastramento e modificações de senha disponível para os usuários.
- 6.5. A disponibilização dos créditos deve ocorrer de forma eletrônica, nas datas agendadas pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, e a entrega dos cartões aos funcionários devem ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pelo Contratante.
- 6.6. Atualmente os créditos alimentares repassados a cada funcionário do AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO são de R\$ 963,69 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).
- 6.7. Os cartões magnéticos com chip de segurança deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão e deverão ser protegidos por senha pessoal.
- 6.8. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável até 30 (trinta) dias após.
- 6.9. Os cartões deverão contemplar o nome do órgão contratante, do beneficiário e os demais dados de segurança necessários.
- 6.10. Caso haja necessidade de substituição dos cartões magnéticos por vício ou defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO à contratada, sem qualquer ônus para o contratante.
- 6.11. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 6.12. Para emissão dos cartões magnéticos, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do contratante), ou decorrente do mau uso, a contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão reemitido, observando-se o prazo de entrega, conforme item 6.10.
- 6.13. O valor mensal é variável, pois decorre do número de funcionários contratados e dispensados, portanto não é assegurado à contratada valor mínimo mensal.
- 6.14. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 A contratada obriga-se:

- 7.1.1. Fornecer suporte técnico para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante;
- 7.1.2. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;
- 7.1.3. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, Sem qualquer ônus ou custo adicional a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ou a seu beneficiário;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- 7.1.5. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- 7.1.5. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração





- da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- 7.1.6. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 7.1.7. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- 7.1.8. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado;
- 7.1.09. Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;
- 7.1.10 A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- 7.1.11 O início da vigência contratual está estipulado para xxxxxxxx, podendo a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO designar outra data para tanto caso o certame não reste concluído até a referida data;
- 7.1.12. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03 de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- 7.1.14. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos valores fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- 7.1.15. Disponibilizar para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- 7.1.16. Manter sigilo quanto às informações dos empregados da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO contidas no banco de dados da Contratada;
- 7.1.17 manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 7.1.18 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- 7.1.19. Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 7.1.20. Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.





## 7.2 - A contratante obriga-se:

7.2.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007 são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.2. Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.2.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.2.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos;

7.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

## 8 - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.

## 9 – DAS PESQUISAS DE PREÇO

Vamos adotar a média dos orçamentos recebidos para fins de publicação de porcentagem máxima. A taxa de administração máxima aceita para essa contratação será 0,5 % -Vamos admitir taxa negativa.

## 10 – FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos até o dia 25 de cada mês, para que sejam creditados nos cartões dos colaboradores em até 4 dias corridos.

## 11 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da proponente:

11.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver ou, ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

### 11.2 REGULARIDADE FISCAL:

Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

11.2.1 prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.2 prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da licitante;

11.2.3 prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação





Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da licitante;

11.2.4 certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.5 comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da licitante;

11.2.6 prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal nº 12.440/11.

### 11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data fixada para abertura do presente Pregão.

11.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

**Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:**

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

**Índice de liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:**

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

Passivo Circulante + exigível a longo prazo

**Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,801 (zero virgula oitenta) apurado pelo quociente:**

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Ativo Total

O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

### 11.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.4.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

11.4.2 - Declaração firmada pela proponente de que não possui, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

11.4.3 - Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação .

11.4.4 - Declaração de cumprimentos dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6252 de 22 de Março de 2006.

11.4.5 - Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com quando cabível.

## 12 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido subcontratação total ou parcial

## 13 – PREFERÊNCIA ME – EPP

Preferência por micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos limites e





critérios de empate e desempates estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa), sendo considerado como empate o lance de ME ou EPP, cujo valor seja de até 5% (cinco por cento) maior que o ofertado por uma empresa de médio e grande porte

#### **14 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15 - ORIGEM DOS RECURSOS**

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento – APD





**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II**

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 – APD**

=====

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

Avenida João Gualberto 1259 21º ANDAR

Curitiba-PR

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXXXXXXXXXXXX**

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço, base XXXXX/2017, elaborada em conformidade com as especificações contidas no edital em referência:

**1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E PREÇO PROPOSTO- LOTE UNICO**

VALOR GLOBAL(VG) = R\$ xxx,xx (xxxx reais e xx centavos)

Sendo VG =

VALOR MENSAL DE CRÉDITOS (VMC)	Nº DE FUNCIONÁRIOS (NF)	MESES (12)	TX DE ADMINISTRAÇÃO (TA)
R\$ 963,69	13	12	R\$ XX.XX

**TOTAL = (VMC x NF x 12) + (TA x NF x 12)**

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da disputa.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome ou razão social: CNPJ/MF nº:

Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, Estado):

Fone/Fax Endereço eletrônico:

Nome do representante da empresa indicado para contato:

Cargo:

Fone/Fax E-mail:

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às exigências do edital do Pregão Eletrônico em referência e seus anexos, e foram consideradas os custos diretos e indiretos inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos e etc.

O prazo de entrega do serviço será de no máximo 1 dia útil, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela contratada, conforme as condições descritas neste Edital.

(nome da proponente e nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)





## EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO - ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 – APD

O licitante arrematante deverá encaminhar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO no prazo máximo de 3 dias úteis após o encerramento da disputa, com a finalidade de comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal os seguintes documentos:

#### 1. PROPOSTA:

1.1 - Planilha de custos com especificação detalhada e preço unitário, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, contendo, no máximo duas casas após a vírgula (anexo II).

#### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da proponente:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver ou, ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

#### 3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1 - Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

a) prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da licitante;

c) prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da licitante;

d) certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da licitante;

f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal nº 12.440/11.

#### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão Negativa de Falência, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data fixada para abertura do presente Pregão.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos





seguintes índices:

**Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:**

ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

**Índice de liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:**

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

Passivo Circulante + exigível a longo prazo

**Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,801 (zero virgula oitenta) apurado pelo quociente:**

GE =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Ativo Total

a) O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

5.1 - Declaração firmada pela proponente de que não possui, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos (modelo do Anexo IV).

6. DOCUMENTO COMPLEMENTAR

6.1 - Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo do Anexo IV).

6.2 - Declaração de cumprimentos dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6252 de 22 de Março de 2006 (anexo V).

6.3 - Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com Modelo (Anexo VI) quando cabível.





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93**

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 – APD**

=====

**DECLARAÇÃO**

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, participante do Pregão Eletrônico **XXXXXX**, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

- 1) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação constitucional e Lei nº 9.854/99;
- 2) inexistem fatos impeditivos para a habilitação desta empresa na presente licitação e não pesa contra a mesma declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome da proponente e  
nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)





FOLHA  
N.º 79  
APD

**ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL nº  
6252/2006**

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX - APD**

=====

**DECLARAÇÃO**

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_, participante do Pregão Eletrônico **XX**,  
declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1). Atende e subordina-se aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade  
socioambiental, previstos no Decreto Estadual nº 6252, 22/03/2006 e nas demais normas  
legais de proteção ao meio ambiente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome da proponente e  
nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)





**ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
DECLARAÇÃO**

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX - APD**

=====

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE  
DECLARAÇÃO**

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº

\_\_\_\_\_,  
com sede localizada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declara, sob sanções administrativa cabíveis e sob as penas  
da lei, ser (microempresa de pequeno porte nos termos da legislação em vigor, não  
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei  
Complementar nº123/06.

**1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA  
PELA JUNTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome da proponente e  
nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)





**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX - APD**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS EM CARTÕES  
MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO XXX/2017 – PARANÁ PROJETOS  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO XXXX (Lote Único)**

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Avenida João Gualberto 1259 – 21º andar, Juvevê, Curitiba, Paraná, Cep. 80.030-001, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, XXXXXXXX brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. xxxxxxxxxxxx SSP/PR e CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, legalmente representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro/a, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente **Contrato de Serviços de Gerenciamento de Créditos em cartão alimentação**, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência do, em decorrência de Pregão Eletrônico e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto serviços de gerenciamento de créditos em cartão alimentação na quantidade estimada de 13 cartões magnéticos, com chip de segurança, na qualidade alimentação, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão nº xxxxxxxx, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

VALOR GLOBAL(VG) = R\$ xxx,xx (xxxx reais e xx centavos)

Sendo VG =

VALOR MENSAL DE CRÉDITOS (VMC)	Nº FUNCIONÁRIOS (NF)	DE MESES (12)	TX ADMINISTRAÇÃO (TA)





R\$  
963,69

13

12

R\$ XX.XX

FOLHA

N.º 82

APD

**TOTAL = (VMC x NF x 12) + (TA x NF x 12)**

**Parágrafo único.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a aquisição dos produtos/serviços se dará de acordo com a necessidade da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso referidos valores não sejam atingidos durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário lotado no departamento de recursos humanos da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização será exercida no interesse da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços prestados e produtos fornecidos, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes;

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO da Nota Fiscal, na qual deverá estar especificada as quantidades fornecidas, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras. O pagamento será efetuado através de boleto bancário. O boleto deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA declara que os valores ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de atraso no pagamento, por culpa do CONTRATANTE, se provocado, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro.** Para o pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) fornecer suporte técnico para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante;

b) assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia;

c) Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, Sem qualquer ônus ou custo adicional a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ou





- a seu beneficiário;
- d) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- e) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- f) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- g) Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- h) Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado;
- i) Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;
- j) A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- k) O início da vigência contratual está estipulado para xxxxxxxx, podendo a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO designar outra data para tanto caso o certame não reste concluído até a referida data;
- l) Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03 de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- n) Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos valores fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- o) Disponibilizar para a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- p) Manter sigilo quanto às informações dos empregados da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO contidas no banco de dados da Contratada;
- q) manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- r) Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- s) Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- t) Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo





permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007 são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
  - c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
  - e) Efetuar os pagamentos devidos;
  - f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
  - g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo Segundo.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- b) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- c) por falência ou liquidação da Contratada;
- d) fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE informa que o seu colaborador, xxxxxxxxxxxxxxxx, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxx reais e xxxxx centavos).

#### **QUARTA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento – APD





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

#### **QUARTA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2017.

**AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**





**ANEXO VIII - FORMA DE INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POSITIVA OU NEGATIVA)**

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 – APD**

=====

**NO CAMPO DESTINADO A INSERIR PREÇO NOS SISTEMA ELETRÔNICO, O LICITANTE DEVERÁ INSERIR O VALOR PARA “X” COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS.**

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POSITIVA OU NEGATIVA IGUAL ( $Y = 101,00 - X$ ) SENDO:**

**Y = PERCENTUAL DE DESCONTO, A SER PRATICADO SOBRE O FATURAMENTO DOS SERVIÇOS MENSAIS PRESTADOS A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO.**

**X = VALOR NUMÉRICO (VARIANDO DE 101 A 0) CONFORME TABELA ABAIXO.**

<b>VALOR DE X</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POSITIVA OU NEGATIVA (%) Y</b>
101,00	1 %
100,00	0 %
99,00	- 1 %
98,00	- 2 %
97,00	- 3 %
96,00	- 4 %
95,00	- 5 %
94,00	- 6 %
93,00	- 7 %
.	.
.	.
90,00	- 10 %
.	.